



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Afonso Cláudio, ES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021.

Convoca Conselheira Tutelar Suplente para substituição da Conselheira Tutelar no exercício da função, devido ao afastamento por ter assumido cargo público.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Afonso Cláudio/ES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.055, de 10 de outubro de 2013, e conforme dispõe o art. 10, XVI, que “compete ao CMDCA: convocar o suplente no caso de vacância ou afastamento do cargo de conselheiro tutelar, aplicando-se subsidiariamente o estatuto do servidor público municipal” e, ainda, considerando o que dispõe o art. 35 que “ocorrendo a vacância ou afastamento de qualquer de seus membros titulares, independente das razões, deve ser procedida imediata convocação do suplente para o preenchimento da vaga e a conseqüente regularização de sua composição”; e diante do comunicado de afastamento da Conselheira Raiane Roncete Neves, de ter assumido cargo público na Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º. CONVOCAR a Conselheira Tutelar Maria de Fatima Fejoli, 3ª Suplente, para o suprimento do afastamento da Conselheira Tutelar Raiane Roncete Neves.

Art. 2º. A Conselheira Tutelar Suplente, convocada neste ato, deverá comparecer no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, no prazo imprerível de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação, munido dos seguintes documentos:

- a) Original e cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- b) Original e cópia do RG (Identidade);
- c) Original e cópia do CPF;
- d) Original e cópia do Título Eleitoral;
- e) Original e cópia do Comprovante de Residência atualizado;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Afonso Cláudio, ES

f) Original e cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH e;

g) Declaração de não impedimento.

Art. 3º. No caso do não cumprimento dos requisitos estabelecidos em lei ou edital ou o não comparecimento no prazo estabelecido para a entrega da documentação e os procedimentos administrativos necessários à posse, será convocado o próximo suplente da ordem classificatória para assumir o exercício da função, com vistas a garantir que não haja prejuízos no atendimento do Conselho Tutelar.

Art. 4º. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Afonso Cláudio/ES, 11 de março de 2021.

NOEMIA BROEDEL KUSTER HARCHBART
PRESIDENTE DO CMDCA